



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.826, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Autoriza a concessão de transporte e passagens para atletas e paratletas participantes de competições esportivas fora do Município de Santa Luzia/MG.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder transporte e passagens a atletas e paratletas, infantojuvenis, juvenis e adultos, participantes de competições esportivas fora do Município de Santa Luzia.

§ 1º A concessão do transporte e passagens de que trata esta Lei fica condicionada à disponibilidade financeira do Município.

§ 2º A concessão do transporte é restrita a atletas, a paratletas, a grupos de atletas ou a grupo de paratletas:

I - que residam no Município de Santa Luzia-MG, ou

II - que representem o Município de Santa Luzia-MG em eventos esportivos para os quais o auxílio é requerido.

§ 3º A aquisição de passagens, de que trata esta Lei, deverá ser realizada, preferencialmente, por meio da contratação geral de passagens da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O atleta, o paratleta, o grupo de atletas ou o grupo de paratletas que objetivar usufruir do transporte concedido pelo Município deverá apresentar requerimento por escrito, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o *caput* deverá ser instruído, no mínimo, com:

I - inscrição do atleta, paratleta, grupo de atletas ou grupo de paratletas no evento esportivo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

II - regulamento do evento esportivo com tabela que comprove que o time está participando do campeonato.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá responder o requerimento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo.

Parágrafo único. A resposta ao requerimento deverá ser fundamentada, podendo o Secretário Municipal de Esporte e Lazer solicitar ao requerente que complemente as informações, caso julgue insuficientes os dados fornecidos no requerimento.

Art. 4º O transporte e a passagem previstos no *caput* do art. 1º serão limitados ao território nacional, podendo ser intermunicipal ou interestadual, desde que respeitada a distância limite estabelecida.

Parágrafo único. Os atletas, os paratletas, o grupo de atletas ou o grupo de paratletas que disputarão o mesmo campeonato deverão utilizar o mesmo transporte.

Art. 5º O local de chegada e partida dos veículos será na sede do Município ou local específico a ser definido pela Administração Pública Municipal.

Art. 6º O transporte poderá ser concedido:

I - mediante a contratação de terceiros, desde que observada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e eventuais outras legislações aplicáveis à matéria que assegurem a observância dos princípios da impessoalidade, economicidade e eficiência;

II - por meio da utilização de veículos municipais; ou

III - por meio de passagens rodoviárias e/ou aéreas, para atletas, para paratletas, para grupos de atletas ou para grupo de paratletas, que poderão receber o valor da passagem.

§ 1º No caso de concessão de valores para aquisição de passagem, após o evento, o beneficiado deverá prestar contas dos valores recebidos.

§ 2º A autorização para utilização dos veículos municipais atenderá, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - indicação do motorista designado para conduzir o veículo durante toda a viagem;

II - indicação do veículo; e

III - Formulário de Autorização de Saída de Veículo e Ficha de Controle de Deslocamento do Veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 3º Os documentos de que trata o inciso III do § 1º deverão ser entregues ao motorista, que deverá mantê-los em sua posse durante toda a viagem, devolvendo-os preenchidos.

§ 4º A Ficha de Controle de Deslocamento do Veículo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - placa e chassi do veículo;
- II - nome e Cadastro de Pessoas Física – CPF dos beneficiários do transporte;
- III - dados do servidor ocupante do cargo de motorista que conduzirá o veículo;
- IV - a quilometragem registrada no início e término da viagem;
- V - as datas de início e término da viagem;
- VI - os horários de saída e chegada; e.
- VII - o itinerário previsto para a viagem.

Art. 7º É vedada a concessão do transporte:

- I - a crianças ou incapazes, salvo quando cumpridas as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - com finalidades impróprias, imorais, ilegais ou que sejam alheias aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios desportivos; e
- III - de passageiros acima da capacidade prevista do veículo destinado ao transporte dos atletas.

Art. 8º A concessão do benefício não gera qualquer vínculo entre o beneficiado e a Administração Pública Municipal.

Art. 9º As despesas para execução desta Lei ficam limitadas ao valor global anual de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, e serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: (27.811.2026.1720 AÇÕES DE INCENTIVO P ESP E PART CAMP, TORN E EVENTOS ESPORTIVOS, Dotação: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 1500, Ficha: 1649).

Art. 10. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 30 de abril de 2025.

11.
PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	30/04-25
NOME:	Rosa Ângela de Souza
MATRICULA:	Matricula: 10884
	
SETOR DE PROTOCOLO	